



DECRETO Nº 210 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a realização de eventos no âmbito do Município de Bagé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ. no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, salões de festa e similares ficam autorizados ao funcionamento até as 5 h.

Art. 2º Permanece obrigatório o uso de máscara na entrada do estabelecimento e na locomoção no interior do local.

Art. 3º Permanece obrigatório o fornecimento e a utilização de álcool gel 70% na entrada e nas mesas do respectivo ambiente.

Art. 4º Só é permitida a entrada no local mediante apresentação de carteira de vacinação com, no mínimo, uma dose de imunizante contra a COVID-19, excetuada a obrigatoriedade para os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º Fica permitida a dança apenas ao redor das mesas.

Art. 6º As demais normas de higiene permanecem em vigor.

Art. 7º Ficam revogados os dispositivos em contrário ao presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 06 de agosto de 2021.

Divaldo Vieira Lara
Prefeito Municipal.